



PROJETO DE LEI Nº 437 DE 23 DE agosto DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 24 / 08 / 2022
1º Secretário

Altera a Lei nº 21.292, de 06 de abril de 2022, que institui a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.292, de 06 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

X – cuidar da saúde mental de pessoas diagnosticadas com HIV/AIDS, para auxílio ao enfrentamento e prevenção de suicídio, automutilação e outras formas de violências autoprovocadas, depressão e outros transtornos dessa natureza. ” (NR)

“Art. 3º

VI – realizar exposição informativa sobre os serviços e contatos dos Centros de Apoio Psicossocial (CAPS);

VII – informar sobre a forma de atendimento psicológico e psiquiátrico nos serviços de saúde;

VIII – formação e fortalecimento de Grupos de Apoio Psicossocial;

IX – capacitar cidadãos a identificar, entre pessoas diagnosticadas com HIV/AIDS, os primeiros sintomas presentes nos quadros de sofrimento ou transtornos psíquicos que possam conduzir a suicídio, automutilação e outras formas de violências autoprovocadas, depressão e outros transtornos dessa natureza, bem como garantir o direito ao acompanhamento em saúde mental e ao tratamento desses quadros pelas pessoas que os apresentem;



X – estimular a formalização de convênio, termos de cooperação, ou instrumentos similares com órgãos e entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipais, a fim de atribuir maior efetividade à Política instituída por esta Lei;

XI – outras atividades pertinente à Política instituída por esta Lei. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 2022.


PAULO CEZAR MARTINS
Deputado Estadual

ehf



JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que busca inserir expressamente as pessoas diagnosticadas com AIDS/HIV na Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental, já instituída, além de aperfeiçoar essa Política.

A priori, é importante citar que a pessoa com HIV/AIDS, além do transtorno emocional que qualquer doença grave provoca, em muitos casos, tem que conviver com preconceitos, estigmas e se adaptar a uma nova realidade de vida.

Logo, é relevante a criação de medidas que visem oferecer todo auxílio e suporte, a fim de que essas pessoas se sintam apoiadas pelo Poder Público.

Importante destacar também que a proposição foi redigida em articulação com a Procuradoria desta Casa de Leis, visando a adequá-la à boa técnica legislativa e a atender ao interesse público.

Por todo o exposto, temos convicção de que a presente proposição se revela meritória, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010533



Autuação: 24/08/2022
Projeto : 437 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. PAULO CEZAR MARTINS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 21.292, DE 06 DE ABRIL DE 2022, QUE INSTITUI A
POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO, CUIDADOS E PROTEÇÃO DA
SAÚDE MENTAL.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº *437* DE *23* DE *agosto* DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *24* / *08* / 20*22*
1º Secretário

Altera a Lei nº 21.292, de 06 de abril de 2022, que institui a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.292, de 06 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

X – cuidar da saúde mental de pessoas diagnosticadas com HIV/AIDS, para auxílio ao enfrentamento e prevenção de suicídio, automutilação e outras formas de violências autoprovocadas, depressão e outros transtornos dessa natureza.” (NR)

“Art. 3º

VI – realizar exposição informativa sobre os serviços e contatos dos Centros de Apoio Psicossocial (CAPS);

VII – informar sobre a forma de atendimento psicológico e psiquiátrico nos serviços de saúde;

VIII – formação e fortalecimento de Grupos de Apoio Psicossocial;

IX – capacitar cidadãos a identificar, entre pessoas diagnosticadas com HIV/AIDS, os primeiros sintomas presentes nos quadros de sofrimento ou transtornos psíquicos que possam conduzir a suicídio, automutilação e outras formas de violências autoprovocadas, depressão e outros transtornos dessa natureza, bem como garantir o direito ao acompanhamento em saúde mental e ao tratamento desses quadros pelas pessoas que os apresentem;



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



X – estimular a formalização de convênio, termos de cooperação, ou instrumentos similares com órgãos e entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipais, a fim de atribuir maior efetividade à Política instituída por esta Lei;

XI – outras atividades pertinente à Política instituída por esta Lei. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 2022.


PAULO CEZAR MARTINS
Deputado Estadual

ehi



JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que busca inserir expressamente as pessoas diagnosticadas com AIDS/HIV na Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental, já instituída, além de aperfeiçoar essa Política.

A priori, é importante citar que a pessoa com HIV/AIDS, além do transtorno emocional que qualquer doença grave provoca, em muitos casos, tem que conviver com preconceitos, estigmas e se adaptar a uma nova realidade de vida.

Logo, é relevante a criação de medidas que visem oferecer todo auxílio e suporte, a fim de que essas pessoas se sintam apoiadas pelo Poder Público.

Importante destacar também que a proposição foi redigida em articulação com a Procuradoria desta Casa de Leis, visando a adequá-la à boa técnica legislativa e a atender ao interesse público.

Por todo o exposto, temos convicção de que a presente proposição se revela meritória, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.